



# Município de Capanema - PR

001099  
000097

**CONTRATO Nº 564/2021**

**CONTRATO DE REPASSE DE VALORES EM DECORRÊNCIA DE FOMENTO PÚBLICO À INICIATIVA PRIVADA, CONFORME À LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013.**

Pelo presente de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **17.697.192/0001-30**, **ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA PR, CEP: 85760-000**, **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **27.520.800/0001-90**, **ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA PR, CEP: 85760-000**, **ALICE VEREPKOWSKI**, CNPJ: **11.752.971/0001-04**, **ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA PR, CEP: 85760-000**, **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: **33.076.223/0001-91**, **ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA PR , CEP: 85760-000**, **Locador: João Paulo Nizer, portador do CPF 603.822.609-53**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 1.488/2013, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **87/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O repasse de valor diretamente ao Locador, referente ao fomento público à iniciativa privada, com base na Lei Municipal nº 1.488/2013, cujas Locatárias são as empresas **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**; **ALICE VEREPKOWSKI**; **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**. e **ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA**.

**1.2.** Indicação do imóvel locado pelas Locatárias: **PRÉDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 540,00M2, SITUADO NA RUA BAHIA Nº 164, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ.**

**1.3.** O Município de Capanema não é o Locatário do imóvel, constitui-se apenas como agente fomentador.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

**2.1.** O valor do repasse mensal é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme avaliação da comissão e contrato de locação incluídos no processo.

**2.2.** Valor total do contrato **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **1º de janeiro de 2022** até **31 de dezembro de 2023**.

**3.1.1.** Caso haja rescisão do contrato de locação entre o Locador e as Locatárias de forma antecipada, ou no caso de encerramento das atividades industriais das Locatárias, ou na hipótese de as Locatárias não cumprirem com sua proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Município poderá cessar o repasse dos valores, objeto deste contrato, sem qualquer direito do Locador ou das Locatárias em face do Município.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR PERANTE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

**4.1.** O LOCADOR obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321



**4.1.1.** Garantir, durante o tempo da vigência do contrato o uso pacífico do imóvel pelas Locatárias;

**4.1.2.** Fornecer ao Município de Capanema recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;

**4.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**4.1.4.** Informar ao Município quaisquer alterações no contrato de Locação celebrado com as empresas Locatárias, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4.1.5.** Informar ao Município quaisquer acontecimento relativo ao uso do imóvel locado pelas empresas Locatárias, incluindo uma eventual má-conservação, incêndio, destruição e quaisquer outra circunstância que torne indevida a manutenção dos repasses mensais efetuados pelo Município.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

**5.1.** O MUNICÍPIO obriga-se apenas a realizar os repasses de verbas, diretamente ao Locador, na forma e nos prazos descritos neste instrumento.

**5.2.** O Município, na qualidade de agente fomentador, não possui qualquer responsabilidade sobre a relação locatícia estabelecida entre o Locador e as Locatárias.

**5.3.** Na hipótese de atraso no repasse de valores pelo Município, sem culpa do Locador, este deverá notificar às empresas Locatárias para que realizem o pagamento do aluguel, sem quaisquer ônus para o Município.

**5.4.** O Município não responde nem solidária e nem subsidiariamente por qualquer intercorrência no imóvel ou na relação locatícia estabelecida entre o Locador e as empresas Locatárias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O repasse dos valores será efetuado mensalmente, até o respectivo **10º (décimo) dia útil, no mês subsequente à utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR **até o 1º (primeiro) dia útil do mês correspondente**.

**6.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**6.1.2.** O primeiro repasse de valores será realizado no mês de janeiro de 2022, referente à utilização do imóvel no mês de dezembro de 2021.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Finanças, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**6.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sra. **Giselda da Rosa Schmitz**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5 sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. **Multa** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O MUNICÍPIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, a qualquer momento.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 16 de Dezembro de 2021

  
**RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ: 17.697.192/0001-30

  
**H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ: 27.520.800/0001-90

  
**ALICE VEREPKOWSKI**  
CNPJ: 11.752.971/0001-04

  
**ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**  
CNPJ: 33.076.223/0001-91

**AMÉRICO BELLÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOÃO PAULO NIZER**  
**LOCADOR**